TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006788-71.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerentes: Myrian Cristina Russo da Silva

e Paulo Cesar da Silva (Policial Militar – 1° Sargento, RE 891.106-1, RG

19.653.380 SSP/SP, CPF 110.537.968-03)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de exoneração da obrigação alimentar paterno-filial. Mandatos às fls. 03/04. Documentos diversos às fls. 05/15.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/02 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Servirá a presente como OFÍCIO ao CIAF - Centro Integrado de Apoio Financeiro da Policia Militar do Estado de São Paulo (na pessoa de seu representante legal), situado em São Paulo/SP, na Avenida Cruzeiro do Sul nº 260, 4º andar, Canindé, CEP 03033-020 - *ofício esse a ser transmitido por e-mail* - , solicitando as providências necessárias para a IMEDIATA CESSAÇÃO do desconto dos alimentos da folha de pagamento do funcionário/alimentante Paulo César da Silva, desconto esse que havia sido determinado na ação de Investigação de Paternidade, processo nº 2104/99, 1ª Vara Cível local.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de julho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA